



Nº 0461

ESTADO DO AMAPÁ

Diário Oficial

DECRETO Nº 1 DE 02 DE JANEIRO DE 1989

MACAPÁ, 14 DE NOVEMBRO DE 1990 - 4ª-FEIRA

Governador do Estado do Amapá
Dr. JOSÉ GILTON PINTO GARCIA

Chefe de Gabinete do Governador
Dr. ROBERTO GARCIA SALMERON

SECRETARIADO

Secretário de Estado da Administração
Dr. JOSÉ DIAS FAÇANHA

Procurador Geral do Estado
Dr. PAULO ALBERTO DOS SANTOS

Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral
Dr. CÍCERO VEIGA DA ROCHA

Secretário de Estado do Trabalho e da Promoção Social
Dr. MILNÉA MARTINHA CARVALHO DE MACÉDO

Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento
Dr. PAULO CELSO DA SILVA E SOUZA

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública
Dr. PAULO ALBERTO DOS SANTOS

Auditor do Governo do Estado
Dr. JOSÉ VERÍSSIMO TAVARES
Secretário de Estado da Educação Cultura e Esporte
Prof. LUIZ RIBEIRO DE ALMEIDA

Secretário de Estado da Fazenda
Dr. CÍCERO VEIGA DA ROCHA

Secretário de Estado de Obras e da Infra-Estrutura
Dr. LUIZ CARLOS DOS SANTOS

Secretário de Estado da Saúde
Dr. OSVALDO ALVES TEIXEIRA

Secretário de Estado de Assuntos Extraordinários
Dr. JOSÉ MARCOLINO LINCOLN

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA (P) Nº 681/90-SEAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO do Governo do Estado do Amapá, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto (N) nº 0005, de 22 de fevereiro de 1989, e tendo em vista o que consta do Processo nº 28780.01307/90-SETRAPS,

RESOLVE:

Art. 1º - Remover o servidor JURALDO COELHO DOS SANTOS, ocupante do emprego de Professor de Ensino de 1º Grau, código LT-M-601, classe "B", referência 1, pertencente a Tabela Especial do extinto Território Federal do Amapá, lotado na Secretaria de Estado do Trabalho e da Promoção Social, para a Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, em Macapá-AP, em 05 de 11 de 1990.

JOSÉ DIAS FAÇANHA
Secretário de Administração

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA (P) Nº 687/90-SEAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO do Governo do Estado do Amapá, usando de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto (N) nº 0005, de 22 de fevereiro de 1989, e tendo em vista o que consta do Processo nº 28770.0034003/90-SESA,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA CARVALHO, ocupante do cargo de Assistente Jurídico, código NS-503, classe "Especial", referência NS-25, pertencente ao Quadro Permanente do extinto Território Federal do Amapá, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, seis (06) meses de Licença Especial, contados no período de 01 de janeiro a 31 de março de 1991 e 01 de setembro a 30 de novembro de 1991, nos termos do artigo 116, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, regulamentado pelo Decreto nº 36.204, de 03 de novembro de 1955, em virtude da referida servidora haver completado o primeiro decênio de efetivo exercício, compreendido no período de 17 de outubro de 1979 a 10 de dezembro de 1989.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Administração, em Macapá-AP, 06 de 11 de 1990.

JOSÉ DIAS FAÇANHA
Secretário de Administração

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA (P) Nº 688/90-SEAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições legais, conferidas pelo Decreto (N) 0005, de 22 de fevereiro de 1989, e tendo em vista o que consta o Ofício nº 0248/90-GAB/SEJUSP,

RESOLVE:

Art. 1º - Remover o servidor AUGUSTO CESAR SANTOS DA COSTA, ocupante do emprego de Agente Administrativo, código LT-SA-701, classe "A", ref. NM-17, pertencente a Tabela Especial do extinto Território Federal do Amapá, lotado na Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública, para o Departamento de Estradas de Rodagem - DER-AP.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, em Macapá-AP, 06 de 11 de 1990.

JOSÉ DIAS FAÇANHA
Secretário de Administração

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA (P) Nº 691/90-SEAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições legais, conferidas pelo Decreto (N) nº 0100, de 31 de outubro de 1990,

RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir à servidora ANA KÁTIA DE JESUS SENA OLIVEI-

RA, a gratificação tipo 3 de Secretária do Gabinete de Secretário de Estado da Administração,

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, em Macapá-AP, 07 de 11 de 1990.

JOSÉ DIAS FAÇANHA
Secretário de Administração

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA (P) Nº 692/90-SEAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO do Governo do Estado do Amapá, usando de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto (N) nº 0100, de 31 de outubro de 1990,

RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir à servidora ALCIONE BORGES DE OLIVEIRA, a gratificação tipo 1 de Secretária da Divisão de de Apoio Administrativo/DP/SEAD,

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, em Macapá-AP, 07 de 11 de 1990.

JOSÉ DIAS FAÇANHA
Secretário de Administração

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA (P) Nº 693/90-SEAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO do Governo do Estado do Amapá, usando de suas as atribuições legais, conferidas pelo Decreto (N) nº 0025, de 30 de junho de 1989,

RESOLVE:

Art. 1º - Dispensar a servidora ALCIONE BORGES DE OLIVEIRA, da função de confiança de Chefe do Setor de Material, código DAI-201.1/DAA/SEAD.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, em Macapá-AP, 07 de 11 de 1990.

JOSÉ DIAS FAÇANHA
Secretário de Administração

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA (P) Nº 694/90-SEAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições legais, conferidas pelo Decreto (N) nº 0100, de 31 de outubro de 1990,

RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir à servidora MARIA IRANEUDES DE ALMEIDA GOMES, a gratificação tipo 2, de Secretária do Chefe de Gabinete, da Secretaria de Estado da Administração.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, em Macapá-AP, 07 de 11 de 1990.

JOSÉ DIAS FAÇANHA
Secretário de Administração

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA (P) Nº 695/90-SEAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições legais, conferidas pelo Decreto (N) nº 0100, de 31 de outubro de 1990,

RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir à servidora LUIZIANE AMANAJÁS CORREIA, a Gratificação tipo 2, de Secretária do Diretor, do Departamento de Pessoal/SEAD.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, em Macapá-AP, 07 de 11 de 1990.

JOSÉ DIAS FAÇANHA
Secretário de Administração

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA (P) Nº 696/90-SEAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO do Governo do Estado do Amapá, usando de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto (N) nº 0100, de 31 de outubro de 1990,

ESTADO DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL



DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL

Rua: Cândido Mendes, nº 458 - Centro
Macapá - Estado do Amapá
CEP 68900

DIRETOR

Dr. JOSÉ LUIZ BEZERRA PACHECO
Fones: (096) 222-5364
1096) 223-3444 - Ramal 176

CHEFE DA DIVISÃO DE CUSTOS

Sr. MANOEL MONTE DE ALMEIDA
Fone: (096) 223-3444 - Ramal 178

CHEFE DA DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Dra. TELMA Mª CALIXTO DOS S. DE OLIVEIRA
Fone: (096) 223-3444 - Ramal 176

CHEFE DA DIV. PUBLICAÇÕES E A. GRÁFICAS

Sr. JECONIAS ALVES DE ARAÚJO
Fone: (096) 223-3444 - Ramal 177

ORIGINAIS

Os textos enviados à publicação deverão ser datilografados e acompanhados de ofício ou memorando. O Diário Oficial do Estado do Amapá poderá ser encontrado para leitura nas Representações do Governo do Amapá em Brasília/DF, Rio de Janeiro/RJ e Belém/Estado do Pará.

ATENDIMENTO

Horário : Das 07:30 às 12:00 horas
14:00 às 17:30 horas

PREÇOS - PUBLICAÇÕES

* Publicações - centímetros de
coluna Cr\$ 26,00

PREÇOS - ASSINATURAS

* Macapá Cr\$ 330,00
* Outras Cidades Cr\$ 495,00

* As assinaturas são semestrais e vencíveis em 30 de junho à 31 de dezembro.

Preço do Exemptar Cr\$ 5,00
Número atrasado Cr\$ 6,00

RECLAMAÇÕES

Deverão ser dirigidas por escrito ao Diretor de Imprensa Oficial do Estado do Amapá, até 8 dias após a publicação.

RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir à servidora RAIMUNDA VIDEIRA RODRIGUES, a gratificação tipo 2, de Secretária do Diretor, do Departamento de Serviços Gerais/SEAD.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, em Macapá-AP, 07 de 11 de 1990.

JOSÉ DIAS FAÇANHA
Secretário de Administração

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA (P) Nº 697/90-SEAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições legais, conferidas pelo Decreto (N) nº 0100, de 31 de outubro de 1990,

RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir à servidora EDILEUZA CARDOSO NASCIMENTO, a gratificação tipo 2, de Secretária do Departamento de Imprensa Oficial/SEAD.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, em Macapá-AP, 07 de 11 de 1990.

JOSÉ DIAS FAÇANHA
Secretário de Administração

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA (P) Nº 698/90-SEAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições legais, conferidas pelo Decreto (N) nº 0005, de 22 de fevereiro de 1989, e tendo em vista o que consta do Processo nº 28790.009557/90-SEAD,

RESOLVE:

Art. 1º - REMOVER o servidor JADIR NOGUEIRA RODRIGUES, ocupante do emprego de ANALISTA DE SISTEMA, código LT-NS501, classe "A", referência NS-5, pertencente a Tabela Especial do extinto Território Federal do Amapá, lotado na Secretaria de Estado da Saúde, para a Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, em Macapá-AP, 07 de novembro de 1990.

JOSÉ DIAS FAÇANHA
Secretário de Administração

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA (P) Nº 701/90-SEAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO do Governo do Estado do Amapá, usando de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto (E) nº 0096, de 06/11/89, e tendo em vista o que consta do Processo nº 28840.003413/90-SEEC,

RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir carga horária de 40 (Quarenta) horas semanais, de acordo com o Decreto (E) nº 0096, de 06/11/89, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá, de nº 0213, do dia 10 do mesmo mês e ano, a servidora CÉLIA MARIA DEL CASTILHO DA SILVA, ocupante do emprego de Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, código LT-M-601, classe "C", referência 2, pertencente a Tabela Permanente do extinto Território Federal do Amapá, lotada na Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte, a contar de 21/05/90.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, em Macapá-AP, 08 de novembro de 1990.

JOSÉ DIAS FAÇANHA
Secretário de Administração

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA (P) Nº 702/90-SEAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições legais, conferidas pelo Decreto (N) nº 0005, de 22 de fevereiro de 1989, e tendo em vista o que consta do Processo nº 28750.000667/90-SEAGA,

RESOLVE:

Art. 1º - Remover os servidores MENELEU FERREIRA DOS REIS FILHO, Agente de Portaria, classe "A", referência NA-10, pertencente a Tabela Permanente do extinto Território Federal do Amapá e ALCIOMARLEN DE BRITO COELHO, Agente de Portaria, classe "A", referência NA-03, pertencente a Tabela Especial do extinto Território, lotados na Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, para a Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, em Macapá-AP, 08 de novembro de 1990.

JOSÉ DIAS FAÇANHA
Secretário de Administração

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
=====

A Associação do Migrante Radicado no Amapá-AMIRA, convida seus associados para uma reunião em Assembléia, no dia 18/11/90, à Rua Mato Grosso, 1156, bairro do Pacoval, na qual serão colocados em pauta de discussão, os assuntos abaixo:

1º - Apreciação e aprovação dos Estatutos;
2º - Escolha e votação da diretoria e fundação da associação;

3º - E mais o que houver.

Macapá, 26/10/90

VALMES SIMÕES PRADO
Representante

CARTÓRIO JUCÁ
PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial do Cartório Civil de Casamento desta cidade de Macapá-TFA, Rep. Fed. do Brasil, faz saber que pretendem se casar: IRANILDO DA MATA BRITO com KATIA CILENE OLIVEIRA REIS.

Ele é filho de Manoel de Souza Brito e de Ilza Nascimento da Mata.

Ela é filha de Ivo Mendes Reis e de Maria da Conceição Oliveira Reis.

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba de casar um com o outro, acuse-os na forma da lei.

Macapá, 06 de novembro de 1990

REGINA LÚCIA SENA DE ALMEIDA
Titular Sub.

CARTÓRIO JUCÁ
PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial do Cartório Civil de Casamento desta cidade de Macapá-TFA, Rep. Fed. do Brasil, faz saber que pretendem se casar: MÁRIO DOS SANTOS NASCIMENTO com ADNALVA ORLIANIA CAVALCANTE SANTOS.

Ele é filho de Mário Neri do Nascimento e de Maria Lúcia dos Santos Nascimento.

Ela é filha de Orlando de Lima Santos e de Antonia Cavalcante Santos.

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba

de casar um com o outro, acuse-os na forma da lei.

Macapá, 12 de novembro de 1990
REGINA LÚCIA SENA DE ALMEIDA
Titular Sub.

POSTO SÃO BENEDITO
CGC (MF) 05.995.261/0001-02

COMUNICADO

A Firma CONSTANTINOS & SANTOS LTDA. (POSTO ATENAS), situado a Rua Senador Felinto Muller, s/nº, em Santana, comunica que seu talão de Nota Fiscal nº 000751 a 000800, Série B-1, foi extraviado.

Santana, 09 de novembro de 1990

LICENÇA DE OPERAÇÃO

A COMPANHIA DENDÊ DO AMAPÁ - CODEPA, torna público que

MATAPÍ AGROPASTORIL S/A.
CGC/MF Nº 05.962.428/0001 - 39

CAPITAL SUBSCRITO Cr\$ 14.801.874,00
CAPITAL INTEGRALIZADO Cr\$ 9.871.874,00

EXTRATO DA ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 25.10.90.

Às 08:00 horas do dia 25.10.90, na sede da Empresa situada à Av. Mateus de Azevedo Coutinho, nº 41, na cidade de Macapá, T. F. do Amapá, reuniu-se a totalidade dos acionistas representando 100% do Capital Votante, para deliberar sobre: a) Aumento do Capital Social de Cr\$ 9.871.874,00, para Cr\$ 14.801.874,00, com emissão, colocação, subscrição e integralização de 1.250.000 Ações Ordinárias Nominativas a serem subscritas e integralizadas pela PLATON ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA, uma vez que os demais acionistas declinaram dos seus direitos de preferência na subscrição de novas ações e 3.680.000 de Ações Preferenciais Nominativas

recebeu da Coordenadoria Estadual do Meio Ambiente - CEMA, em 26 de setembro de 1.990, a LICENÇA DE OPERAÇÃO nº 002, (RENOVAÇÃO), que autoriza a operar a sua Usina de Processamento de Óleo de Dendê, localizada no Km 78 da Rodovia BR-156, Município de Macapá, Estado do Amapá, com validade pelo período de 02 (dois) anos ou 730 (setecentos e trinta) dias corridos.

JOHANN MICHAEL MIKLÓS
Diretor

ELIZA FREITAS DA SILVA, firma individual, com ramo de "COMÉRCIO VAREJISTA DE CONFECCÕES", inscrita no CGC/MF 05.696.968/0001-18, na JUCAP nº 16100038216, no CAD-ICM nº 03.003842-7, situada na Rua Tiradentes, 808 - Sala A, Bairro Central em Macapá-Ap, comunica que o Bloco de Nota Fiscal Série D contendo o nº 000051 à 000100, foi extraviado, para comprovação perante o fisco do Governo do Estado do Amapá - SEFAZ.

ELIZA FREITAS DA SILVA

Classe "A", a serem subscritas pelo FUNDO DE INVESTIMENTO DA AMAZÔNIA-FINAM, devidamente autorizada pela SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA-SUDAM, conforme Ofício GS 03167/90, de 15.10.90, relativo ao exercício de 1990. b) O Artigo 6º dos Estatutos Sociais passa a ter a seguinte redação: "Artigo 6º - O Capital Social e de Cr\$ 14.801.874,00, representado por 14.801.874 Ações Nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1,00 cada uma sendo 5.298.214 Ações Ordinárias Nominativas, e 9.503.660 Ações Preferenciais Nominativas Classe "A". Foi aprovado por unanimidade a emissão e subscrição das Ações acima, conforme Boletim de subscrição de 06.11.90, assinado pelos Srs. LEÔNIDAS PLATON e CLARCK CHARLES PLATON, representando a Empresa pelo Sr. PAULO CORDEIRO SALDANHA - Diretor em Exercício e Sr. LUIZ E. P. LOBÃO - Gerente de Operações Especiais, representando o FINAM. A referida Ata foi encerrada em 06.11.90, sendo seu texto integral lavrado em livro próprio e arquivado na Junta Comercial do Território Federal do Amapá - JUCAP, sob o nº 002379, em reunião de 12/11/90 aa) MARÍLIA CAVALCANTI, Secretária Geral

MATAPÍ AGROPASTORIL S/A

CGC/MF - Nº 05.962.428/0001 - 39

COMPOSIÇÃO DO CAPITAL	QUANTIDADE DE AÇÕES	
	ORDINÁRIAS	PREFERENCIAIS CL "A"
CAPITAL SUBSCRITO Cr\$ 9.871.874,00	4.048.214	5.823.660
CAPITAL INTEGRALIZADO Cr\$ 8.971.874,00	4.048.214	4.923.660
CAPITAL SUBSCRITO NESTA DATA Cr\$ 900.000,00		900.000

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE 900.000 (novecentos mil) Ações Preferenciais Nominativas, classe "A", no valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, no montante de Cr\$ 900.000,00 (novecentos mil cruzeiros) subscritas pelo FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA - FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S/A - BASA, na forma do Decreto Lei nº 1.376, de 12.12.74, cuja emissão, foi deliberada em reunião de Assembléia Geral Ordinária realizada em 31.08.90.

SUBSCRITOR	EXERCÍCIO	Nº DE AÇÕES	TOTAL SUBSCRITO EM Cr\$
FUNDO DE INVESTIMENTO DA AMAZÔNIA - FINAM CGC: 04.902.979/0001 - 44 Av. Presidente Vargas, 800 - Belém(PA).	1990	900.000	900.000,00

Belém(PA), 13 de setembro de 1990.

FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA - FINAM
Operado pelo Banco da Amazônia S/A - BASA

LEÔNIDAS PLATON
Diretor - Presidente
CIC - 010.428.312 - 20

CLARCK CHARLES PLATON
Diretor
CIC - 019.057.592 - 15

PAULO CORDEIRO SALDANHA
Diretor em Exercício

LUIZ E. P. LOBÃO
Gerente Operações Especiais

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
REGIMENTO INTERNO
DO
CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA DO AMAPÁ
ESTADO DO AMAPÁ

GOVERNADOR
JORCE NOVA DA COSTA

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Paulo Fernando Batista Guerra

CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA

Presidente:

Francisca de Moraes Guedes

Vice-Presidente:

Antônio Carlos da Silva Farias

Conselheiros:

Antônio Munhoz Lopes
 Fernando Pimentel Canto
 Hélio Guarany de Souza Penafort
 Jozimar Lopes dos Santos
 Juvenal Antônio Pimentel Canto
 Luiz Alberto Costa Guedes
 Manoel Bispo Corrêa
 Maria Neusa Carmo de Sousa
 Rosa Maria de Sousa Melo

Secretária:

Meryan Flexa Chagas

CÂMARAS E COMISSÃO

CÂMARA DE LETRAS E ARTES

- . ANTONIO MUNHOZ LOPES (Presidente)
- . MANOEL BISPO CORRÊA (Vice-Presidente)
- . FERNANDO PIMENTEL CANTO
- . HÉLIO GUARANY DE SOUZA PENAFORT

CÂMARA DE CIÊNCIAS

- . ANTONIO CARLOS DA SILVA FARIAS (Presidente)
- . JOZIMAR LOPES DOS SANTOS (Vice-Presidente)
- . FRANCISCA DE MORAES GUEDES
- . MARIA NEUSA CARMO DE SOUSA

CÂMARA DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL

- . ROSA MARIA DE SOUSA MELO (Presidente)
- . JUVENAL ANTONIO PIMENTEL CANTO (Vice-Presidente)
- . LUIZ ALBERTO COSTA GUEDES
- . MARIA NEUSA CARMO DE SOUSA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

- . ANTONIO MUNHOZ LOPES (Presidente)
- . FERNANDO PIMENTEL CANTO (Vice-Presidente)
- . ANTONIO CARLOS DA SILVA FARIAS
- . LUIZ ALBERTO COSTA GUEDES

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Governo do Território Federal do Amapá
 DECRETO (N) Nº 004 de 02 de janeiro de 1985

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e de acordo com a Lei-nº 6.669 de 04.07.79 e a Portaria GN/Nº 0150 de 20.10.80,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Territorial de Cultura, constituído de onze (11) membros nomeados pelo Governador do Território, com mandato de cinco (05) anos, permitida a recondução por mais um (1) período de igual duração.

Art. 2º - Os membros do Conselho Territorial de Cultura serão escolhidos dentre personalidades eminentes, de reconhecida idoneidade, representativas da vida cultural do Território do Amapá.

§ 1º - O Secretário de Educação e Cultura do Território é membro nato do Conselho.

§ 2º - As funções de Conselheiro são consideradas de relevante interesse público e seu exercício tem prioridade sobre os cargos públicos de que sejam titulares os membros do Conselho.

§ 3º - A Presidência e a Vice-Presidência do Conselho caberá a dois de seus membros, eleitos por escrutínio secreto, tantos quanto necessários para obtenção da maioria dos Conselheiros presentes, com mandato de dois (02) anos, admitida a reeleição por mais um período.

Art. 3º - O Conselho Territorial de Cultura terá instalações próprias e poderá requisitar servidores necessários ao atendimento de seus serviços administrativos e técnicos.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO SETENTRIÃO, em Macapá, 02 de janeiro de 1985, 97º da República e 42º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS

Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

REGIMENTO INTERNO

DO

CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA DO AMAPÁ

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES

Art. 1º - O Conselho Estadual de Cultura do Amapá, instituído pelo Decreto nº 004/85, de 02 de janeiro de 1985, designado pela sigla CEC, é órgão de deliberação coletiva, normativa e orientador das atividades culturais do Estado do Amapá, de acordo com a legislação em vigor.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º - O Conselho Estadual de Cultura do Amapá, com sede na capital do Estado compõe-se de onze (11) membros titulares e três (03) suplentes nomeados pelo Governador com mandato de cinco (05) anos, permitida a recondução por períodos de igual duração.

Parágrafo Único - Publicado o ato de nomeação, o conselheiro tomará posse em Reunião Plenária, no prazo máximo de trinta (30) dias, entrando imediatamente no exercício do respectivo mandato.

Art. 3º - O Órgão de que trata o artigo 1º será constituído de personalidades eminentes de reconhecida importância na vida cultural do Estado do Amapá.

a - Cinco (05) membros serão livremente nomeados pelo Governador do Estado, entre os quais poderá constar o Secretário de Educação e Cultura, desde que opte por este Colegiado, de conformidade com o art. 4º, parágrafo I, do Decreto Presidencial nº 69.382, de 19 de outubro de 1971.

b - Seis (06) membros serão escolhidos em sessão plenária pelo Conselho Estadual de Cultura do Amapá.

Art. 4º - As funções de Conselheiro são consideradas de relevante interesse público e seu exercício tem prioridade sobre os demais cargos de que seja titular.

Art. 5º - Os membros do Conselho terão direito a transporte e diárias, quando em missão do Colegiado, e à gratificação correspondente às reuniões ordinárias e extraordinárias do Plenário, das Câmaras e das Comissões "ex-vi" do item III do artigo 2º do Decreto Presidencial nº 69.382, de outubro de 1971.

Parágrafo Único - O Presidente do Conselho fará jus à percepção de gratificação correspondente às reuniões ordinárias e extraordinárias do Plenário, acrescida de 30% (trinta por cento), calculado sobre a importância total devida, conforme previsto no § 2º do artigo do referido Decreto.

CAPÍTULO III

DA RENOVAÇÃO DO CONSELHO E DOS MANDATOS

Art. 6º - De dois em dois anos cessará o mandato de 1/3 dos membros do Conselho, a partir do 5º ano do mandato do conse

lheiro.

Parágrafo Único - A renovação de que trata o presente artigo será feita por indicação deste Colegiado.

Art. 7º - O conselheiro que faltar a seis (06) sessões plenas consecutivas, ou a doze (12) alternadas durante um (01) ano, sem apresentar justificativa aceita pelo Conselho, será considerado demissionário.

Art. 8º - O mandato do Presidente e Vice-Presidente do Conselho terá duração de dois (02) anos, permitindo-se sua recondução.

§ 1º - A eleição do Presidente e Vice-Presidente far-se-á com antecedência de vinte (20) dias do término dos respectivos mandatos.

§ 2º - Continuará até o término do seu mandato de Presidente ou de Vice-Presidente do Conselho, o conselheiro que, por ocasião da renovação prevista no artigo 6º, venha a ser substituído.

§ 3º - Em caso de vacância do cargo de Presidente, este será preenchido automaticamente pelo respectivo Vice, realizando-se nova eleição para preenchimento do cargo deixado pelo Vice-Presidente.

Art. 9º - A Presidência e a Vice-Presidência do Conselho serão exercidas por dois de seus membros eleitos por escrutínio secreto.

§ 1º - A eleição de que trata este artigo far-se-á com a presença de, no mínimo, oito (08) conselheiros em exercício, sendo eleito o candidato que reunir metade mais um dos votos.

§ 2º - Serão realizados tantos escrutínios quanto necessários ao cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 10 - Os membros componentes das Câmaras e Comissão serão designados pelo Presidente do Conselho, para um período de dois (02) anos, sendo permitidas reconduções.

§ 1º - A designação dos novos membros será feita na primeira sessão plenária realizada após o término do mandato dos Presidentes das Câmaras.

§ 2º - A pedido da parte interessada ou por iniciativa do Presidente do Conselho, o conselheiro poderá ser transferido de uma para outra Câmara, sempre que a conveniência dos trabalhos justificar essa medida.

CAPÍTULO IV DA COMPETÊNCIA

Art. 11 - Ao Conselho Estadual de Cultura do Amapá compete:

I - reformular o seu regimento, submetendo-o à aprovação do Governador do Estado;

II - estabelecer diretrizes para a definição da Política Cultural do Estado do Amapá;

III - analisar os planos de Cultura do Estado do Amapá, baseando-se nas diretrizes estabelecidas;

IV - colaborar com o Conselho Federal de Cultura; como órgão consultivo e de assessoramento, na formulação, execução e fiscalização do Plano Nacional de Cultura e do Calendário Cultural do País;

V - propor a concessão de auxílios, de acordo com as dotações orçamentárias específicas, às Instituições com fins culturais oficiais ou particulares, tendo em vista a preservação do patrimônio cultural e natural do Estado, bem como a produção e circulação de bens artísticos e científicos;

VI - emitir parecer sobre assuntos de natureza cultural que lhe sejam submetidos;

VII - incentivar a produção e circulação de bens culturais, através de concursos e condecorações;

VIII - cooperar para a preservação do patrimônio cultural e natural do Estado;

IX - manter intercâmbio com os Conselhos de Cultura das demais unidades da federação;

X - publicar boletim de suas atividades, bem como informações e estudos sobre problemas culturais;

XI - exercer outras atividades que lhe forem delegadas pelo Conselho Federal de Cultura.

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA

Art. 12 - O Conselho Estadual de Cultura do Amapá, compõe-se dos seguintes órgãos:

- I - Plenário,
- II - Presidência
- III - Câmara
- IV - Comissão de Legislação e Normas
- V - Secretaria Geral

Parágrafo Único - Sempre que for necessário, poderão ser constituídas Comissões Especiais, de natureza temporária.

SEÇÃO I

DO PLENÁRIO

Art. 13 - O Conselho Estadual de Cultura do Amapá reunir-se-á ordinariamente em datas definidas em calendário aprovado pelo Plenário, em sessão plenária ordinária, no início de cada exercício, até o limite de quatro (04) sessões mensais, e em sessões plenárias extraordinárias, previamente convocadas pela Presidência.

Art. 14 - As reuniões plenárias somente serão instaladas com a presença de, no mínimo, oito (08) dos conselheiros em exercício.

§ 1º - Não estando o Presidente à hora da reunião, o Vice-Presidente assumirá a direção dos trabalhos.

§ 2º - Não havendo "quorum" regimental até quinze (15) minutos após a hora marcada para o início da reunião, o Presidente deixará de instalar os trabalhos mandando consignar em Ata os nomes dos conselheiros presentes.

Art. 15 - O Plenário deliberará a respeito de Resoluções, Pareceres, Indicações, Recomendações, Proposições, Requerimentos que lhe forem apresentados.

Art. 16 - As reuniões plenárias obedecerão a seguinte seqüência:

- I - Abertura.
- II - Expediente.
- III - Comunicações.
- IV - Leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior.

V - Ordem do dia.

VI - Avaliação.

VII - Encerramento da reunião.

Art. 17 - Não será discutida ou votada matéria que não conste da ordem do dia da reunião, salvo decisão contrária do Plenário, a requerimento do Conselheiro interessado.

Art. 18 - Na discussão de qualquer matéria poderão ser propostas emendas (supressivas, substitutivas, aditivas e modificativas).

§ 1º - Na votação, as emendas supressivas preterirão as demais; as substitutivas, aditivas ou modificativas preterirão a proposição a que se referirem.

§ 2º - As emendas das Câmaras e Comissão de Legislação e Normas terão preferência, na ordem do parágrafo anterior, às dos conselheiros.

§ 3º - O substitutivo originário das Câmaras ou Comissão de Legislação e Normas terá preferência para votação à proposição principal.

Art. 19 - O Presidente, apenas em caso de empate, usará o seu voto.

Art. 20 - As Resoluções, Pareceres, Recomendações, Indicações e Portarias poderão ser publicados no Diário Oficial do Estado, no boletim do Conselho e divulgados nos demais órgãos de comunicação, a critério de deliberação deste Colegiado.

§ 1º - Os estudos apresentados pelos conselheiros, quando não constituírem matéria de decisão, deixarão de ser votados, mas poderão ser publicados no boletim do Conselho.

§ 2º - Dar-se-á preferência à publicação, no Diário Oficial, ao expediente que seja de interesse geral para a Educação e Cultura do Estado.

SEÇÃO II
DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Art. 21 - A Presidência, órgão diretor do Conselho Estadual de Cultura do Amapá, será exercida pelo Presidente e, nas suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Presidente, ou na ausência desses, pelo Presidente da Comissão de Legislação e Normas.

Art. 22 - Compete ao Presidente:

- I - Presidir as reuniões do Conselho;
- II - convocar reuniões extraordinárias;
- III - organizar as pautas das reuniões;
- IV - dirigir as discussões e as votações, concedendo a palavra dos conselheiros pela ordem dos pedidos;
- V - resolver as questões de ordem;
- VI - participar, quando julgar conveniente, dos trabalhos de qualquer Câmara ou Comissão, sem direito a voto;
- VII - promover regular funcionamento do Conselho, como responsável por sua administração, solicitando dos órgãos e autoridades recursos necessários para atender aos seus serviços;
- VIII - solicitar aos órgãos, autoridades e especialistas as informações necessárias ao esclarecimento dos assuntos em exame do Conselho;
- IX - encaminhar a quem de direito quaisquer proposições que devam ser levadas ao seu conhecimento;
- X - designar os membros das Câmaras e de Comissões, na forma deste Regimento;
- XI - supervisionar os trabalhos do Conselho;
- XII - assinar as Resoluções do Conselho;
- XIII - despachar o expediente e assinar a correspondência;
- XIV - distribuir os processos às Câmaras e Comissões;
- XV - promover a publicação do Boletim do Conselho;
- XVI - promover a publicação dos trabalhos do Conselho nos órgãos de divulgação;
- XVII - baixar portarias e ordens de serviço;
- XVIII - designar conselheiros para missões especiais;
- XIX - convocar os presidentes das Câmaras quando necessário;
- XX - decidir casos omissos de natureza administrativa;
- XXI - cumprir e fazer cumprir este Regimento.

Art. 23 - Compete ao Vice-Presidente:

- I - Auxiliar o Presidente no desempenho de suas atribuições, quando solicitado;
- II - substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;
- III - assumir a presidência no caso de vacância e promover a eleição prevista no § 3º do artigo 8º deste Regimento, no prazo máximo de sessenta (60) dias.

SEÇÃO III
DAS CÂMARAS E COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

Art. 24 - O Conselho Estadual de Cultura do Amapá compõe-se das seguintes Câmaras e Comissão:

- I - Câmara de Letras e Artes;
- II - Câmara de Ciências;
- III - Câmara de Patrimônio Histórico e Cultural.

Parágrafo Único - Além das Câmaras, funcionará em caráter permanente a Comissão de Legislação e Normas, composta de cinco membros.

Art. 25 - As Câmaras e a Comissão de Legislação e Normas se pronunciarão para a consideração do Plenário, sob a forma de pareceres.

Art. 26 - Em caso de urgência, sujeitos a prazo mínimo dentro do período de recesso do Conselho, ou no intervalo das reuniões plenárias, a Comissão de Legislação e Normas poderá deliberar "ad referendum" do Plenário.

§ 1º - Não se incluem nas decisões do que trata este artigo Resoluções de caráter normativo.

§ 2º - As decisões adotadas pela Comissão de Legislação e Normas, na forma deste artigo, deverão ser comunica-

das ao Plenário, acompanhadas do parecer sobre as razões da urgência, na primeira sessão após sua aprovação.

Art. 27 - As Câmaras e a Comissão de Legislação e Normas, renovam-se de dois em dois anos de acordo com este Regimento, sendo permitida a recondução de seus membros.

Art. 28 - As Câmaras e a Comissão elegem seus presidentes e vices-presidentes.

Art. 29 - As Câmaras e a Comissão se reunirão na sede do Conselho, até o limite de quatro (04) reuniões ordinárias por mês e seus calendários serão previamente anunciados no Plenário, devendo, sempre que possível, serem publicados no Diário Oficial.

§ 1º - As reuniões de que trata este artigo serão públicas, salvo decisão em contrário dos Presidentes das Câmaras ou do Presidente da Comissão.

§ 2º - Qualquer conselheiro poderá tomar parte das reuniões das Câmaras ou da Comissão das quais não for membro e discutir a matéria, sem direito a voto.

Art. 30 - As Câmaras e Comissão de Legislação e Normas se reunirão em caráter extraordinário mediante prévia convocação de seus presidentes.

Art. 31 - O conselheiro poderá integrar mais de uma Câmara, inclusive a Comissão de Legislação e Normas.

Parágrafo Único - O Presidente do Conselho será membro nato da Comissão de Legislação e Normas, cumprindo-lhes acompanhar o desenvolvimento de suas atividades.

Art. 32 - As reuniões serão instaladas com a presença da maioria dos membros em exercício.

§ 1º - Não havendo quorum regimental até quinze minutos após a hora marcada para o início da reunião, o Presidente deixará de instalar os trabalhos, comunicando à Presidência do Conselho o motivo pelo qual não houve a reunião.

§ 2º - As Câmaras e a Comissão deliberarão com maioria simples dos membros presentes.

§ 3º - Os Presidentes das Câmaras e da Comissão somente em caso de empate exercerão o voto de qualidade.

§ 4º - Das reuniões das Câmaras e da Comissão será lavrada a respectiva Ata.

Art. 33 - Os Presidentes das Câmaras e o Presidente da Comissão designarão os relatores para as matérias, que terão prazo de até 30 dias para emitirem seus pareceres, excetuando-se o tempo em que o processo estiver em diligência.

§ 1º - Aos presidentes das Câmaras e da Comissão é vedado o relato de qualquer matéria, cabendo-lhe apenas presidir a sessão e votar conforme o § 3º do Art. 32.

§ 2º - Os relatores poderão requisitar, quer diretamente, quer por intermédio da Presidência das Câmaras e Comissão conforme o caso, os elementos e as informações que julgar necessários ao esclarecimento do processo, bem como convocar, através da Presidência, pessoas para o mesmo fim.

Art. 34 - As matérias que envolvam simples aplicação de normas, doutrina ou resolução já estabelecidas pelo Conselho, não serão objeto de exames do Plenário, considerando-se final a decisão da Câmara, na espécie.

Parágrafo Único - Das decisões das Câmaras nos termos deste artigo, caberá recursos para o Plenário dentro do prazo de dez (10) dias, a contar da data de sua publicação, a requerimento do conselheiro ou da parte interessada.

Art. 35 - Na apresentação das matérias para discussão e votação, os Presidentes das Câmaras e o Presidente da Comissão, darão prioridade às mais urgentes, em face de sua natureza, e às que devam ser objeto de deliberação do Plenário.

Art. 36 - Os trabalhos das Câmaras e da Comissão obedecerão a mesma disciplina dos trabalhos do Plenário, naquilo que lhes couber aplicação.

Art. 37 - As Câmaras e a Comissão serão auxiliadas, na execução de seus trabalhos, pela Secretaria do Conselho.

Art. 38 - A Presidência das Câmaras e a da Comissão será exercida pelos seus presidentes ou nas suas faltas ou impedimentos, pelos seus vices-presidentes.

Art. 39 - Compete aos presidentes das Câmaras e da Comissão:

- I - presidir as reuniões;
- II - convocar as reuniões ordinárias e, no caso de extraordinárias, observar o disposto no artigo 29;
- III - dirigir as discussões e as votações;
- IV - organizar a pauta das reuniões;
- V - solicitar ao Presidente do Conselho as providências necessárias ao funcionamento das Câmaras e da Comissão;
- VI - requisitar dos órgãos e autoridades competentes, de nível administrativo equivalente, as informações necessárias ao esclarecimento dos assuntos em exame nas Câmaras e Comissão;
- VII - encaminhar ao presidente do Conselho as decisões das Câmaras e Comissão para as devidas providências, bem como, quaisquer proposições que devam ser levadas ao seu conhecimento;
- VIII - designar relatores para as matérias distribuídas às Câmaras e/ou Comissão;
- IX - encaminhar ao presidente do Conselho a matéria que deva ser publicada e a que deva ser incluída na pauta das sessões plenárias do Conselho;
- X - determinar providências à Secretaria do Conselho relacionadas ao andamento dos processos;
- XI - representar as Câmaras e/ou Comissão ou fazer-se representar;
- XII - designar conselheiros para missões especiais das Câmaras e/ou Comissão;
- XIII - convidar, mediante anuência prévia do Presidente do Conselho, pessoas ou entidades especializadas, para colaborar nos trabalhos das Câmaras e/ou Comissão e prestar esclarecimento;
- XIV - cumprir e fazer cumprir o presente Regimento.

Art. 40 - Compete aos Vices-Presidentes das Câmaras e Comissão:

- I - auxiliar os respectivos Presidentes quando solicitados;
- II - substituir os respectivos Presidentes em suas faltas ou impedimentos.

SEÇÃO IV

DAS COMISSÕES ESPECIAIS

Art. 41 - Funcionarão no Conselho comissões especiais de natureza temporária.

Art. 42 - As comissões especiais serão instituídas sempre que o volume de trabalho as recomendar e se destinem ao desempenho de tarefas determinadas.

§ 1º - O presidente do Conselho instituirá as comissões especiais, designando-lhes presidente e vice-presidente.

§ 2º - O funcionamento das comissões especiais obedecerá a mesma sistemática de funcionamento das Câmaras.

Art. 43 - Os presidentes das comissões encaminharão ao presidente do Conselho, com a devida antecedência, a matéria que deva constar na pauta das reuniões plenárias.

SEÇÃO V

DA SECRETARIA GERAL

Art. 44 - À Secretaria Geral, órgão executivo subordinado diretamente à Presidência, cabe a direção dos serviços administrativos do Conselho, sendo constituída pelos seguintes Setores: Secretaria de Plenário, Secretaria de Câmaras, Secretaria de Comissões, Biblioteca, Serviços de Documentação e Serviços

Generais.

Art. 45 - À Secretaria Geral compete:

- I - Planejar, organizar e fazer executar as atividades administrativas do Conselho;
- II - elaborar instruções para o desenvolvimento dos trabalhos administrativos afetos à Secretaria;
- III - examinar e informar os processos que lhe forem encaminhados, juntando, sempre que necessário, dados e legislação da matéria em estudo;
- IV - organizar o acervo da legislação e da jurisprudência referente à cultura;
- V - secretariar as reuniões plenárias, das Câmaras e das Comissões;
- VI - manter atualizado o registro das Atas das reuniões plenárias, das Câmaras, das Comissões e dos Anais do Conselho;
- VII - despachar com o presidente do Conselho, dando-lhe conhecimento dos trabalhos e providências administrativas;
- VIII - elaborar o mapa de frequência dos conselheiros e funcionários do Conselho;
- IX - elaborar a escala de férias dos servidores;
- X - atender às partes, esclarecendo-as em assuntos de seus interesses;
- XI - preparar a correspondência oficial e o expediente;
- XII - expedir e receber processos, documentos e correspondência, organizando o respectivo protocolo;
- XIII - encarregar-se da organização e supervisão da biblioteca do Conselho;
- XIV - organizar o arquivo de maneira a facilitar consultas e requisições de documentos e processos;
- XV - executar os serviços gerais;
- XVI - cumprir e fazer cumprir as ordens emanadas da Presidência e o presente Regimento.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 46 - O plenário, as Câmaras, a Comissão de Legislação e Normas e as Comissões Especiais se pronunciarão sobre a matéria submetida à sua apreciação, por meio de pareceres que fundamentarão, quando for o caso, as decisões do Colegiado.

Parágrafo Único - O parecer, com indicação do número do processo que lhe deu origem, do nome do relator e da emenda da matéria nela versada, deverá conter histórico e conclusão, registro do voto das Câmaras, Comissões e do Plenário, quando couber.

Art. 47 - Os conceitos emitidos pelo relator no corpo do parecer são de sua exclusiva responsabilidade pessoal, sendo objeto de votação apenas as conclusões resultantes da proposição.

Art. 48 - Para efeito de apreciação os votos são considerados:
FAVORÁVEIS - quando não divergentes das conclusões.
CONTRÁRIOS - quando divergentes das conclusões.

Art. 49 - Os pareceres serão assinados pelos presidentes das Câmaras ou Comissões pelo relator e demais membros presentes, especificamente.

Art. 50 - O Presidente do Conselho poderá conceder licença ao conselheiro que a solicitar, designando um suplente para o substituir em suas funções, durante o seu impedimento.

Parágrafo Único - É permitido ao conselheiro desistir da licença em qualquer tempo, só podendo reassumir suas funções quando feita a comunicação ao Presidente e obtida a devida permissão.

